



000086

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**CONTRATO Nº 71/2019**

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E A EMPRESA CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS CONSTRUÇÕES*

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; do outro lado, a empresa **CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 31.632.457/0001-42, com sede à Itabi, nº 236, Centro, Gracho Cardoso/SE, neste ato, representada pelo Sr. **CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.498.595-6 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 071.282.035-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso I, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato fundamenta-se:

- Nos termos do Art. 24, I, da Lei 8.666/93 e suas demais determinações;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras de serviços de engenharia para prestar os serviços de reparos na Escola Municipal João Antônio dos Passos, no Povoado Canjinha, e na Escola José Martins dos Santos, no Povoado Caroba, ambas deste Município, mediante expressa observância a proposta e planilhas apresentadas, ambas aceitas por este Município, e que de agora em diante parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pela contratada, de acordo com as necessidades da contratante, no local e nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 32.733,44 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago pela contratante nas condições especificadas abaixo:



00087

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e o FGTS – CRF;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as visitas para suporte técnico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de vigência de 01 (um) mês, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela parte contratada e após assinatura do termo de contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**V** - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



000088

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua proposta e obedecer criteriosamente às planilhas apresentadas e aceitas por este Município, devendo iniciar os mesmos assim que atestado o recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços.

**Parágrafo Único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.29	12.361.1038.1019	4490.51.00	1111/1120/1125

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A contratada, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





000000

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 18 de fevereiro de 2019.

*Alan Andreolino Nunes Santos*

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Contratante

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município

*Clecio Severo Aragão Santos*

**CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS CONSTRUÇÕES**

Contratada

**CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS**

Representante legal